



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2423/2002

(Autoria do Vereador Antonio Luciano Zinsly)

(Esta lei foi revogada pela lei municipal nº2768 de 24 de novembro de 2006.)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- O Artigo 21 da Lei Municipal nº1691/93, alterado pela Lei 2242/2.000, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 21- A eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro: Constará no edital a que se refere o caput desse artigo a data, horário, local de votação, remuneração, carga horária semanal, prazo e todas as normas para o registro das candidaturas, inclusive os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral, através de determinação negativa de antecedentes criminais;
- II - idade superior a vinte e um anos (21 anos);
- III - residir no município pelo menos 3 anos

Parágrafo Primeiro: mantém o texto

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral do Município da Estância Turística de Salto.

Parágrafo Terceiro: mantém o texto

Parágrafo Quarto: amplia a redação e posse dos conselheiros..., bem como acertar junto ao cartório eleitoral a condução do processo com a possibilidade da utilização de urnas eletrônicas de acordo com a disponibilidade.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Parágrafo Quinto: mantém o texto

Artigo 2º- O artigo 4º da lei 2242/2002, passa à seguinte redação:

Artigo 4º- O atendimento ao Público será feito pelo Conselho Tutelar à Rua José Revel, centro, no horário 8:00 às 17:00 horas de segundas às sextas feiras.

Parágrafo único: Cada conselheiro tutelar cumprirá uma carga horária semanal de 40 horas, com as devidas previsões regimentais, estabelecendo condições para o atendimento às emergências em horário noturno, sábados, domingos e feriados, além das reuniões do colegiado.


Artigo 3º- Na lei 2242/2.002 o artigo 4 passa a artigo 5º passa para artigo 6º.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Em 26 de novembro de 2002


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo